



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 335/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a padronização da identificação dos médicos em placas e crachás nos estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização (serviços de saúde), públicos e privados, em todo o município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que dispõe sobre a padronização da identificação dos médicos em placas e crachás nos estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização (serviços de saúde), públicos e privados, em todo o município de Pindamonhangaba.

Nos termos do projeto, é dever do médico(a) em todo o território municipal, quando em serviço em seus locais de trabalho, se identificar como MÉDICO, em tipo maiúsculo, quando detentor apenas da graduação e, quando especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, acrescentar o nome de sua ESPECIALIDADE, também em tipo maiúsculo.

É facultado ao médico(a), utilizar antecedendo seu nome a palavra DOUTOR(A) ou sua abreviatura, conforme o consagrado pelo direito consuetudinário.

O crachá deverá ser fornecido pelos hospitais ou instituições de saúde municipais, onde o médico esteja exercendo a função de médico especialista ou clínico geral.

É de responsabilidade dos hospitais ou instituições de saúde municipal a garantia de que todos os médicos sem especialidade, em exercício de função de médico especialista, estejam utilizando o crachá mencionado durante o desempenho de suas atividades.

Os hospitais ou instituições de saúde municipais deverão promover a devida fiscalização e aplicar sanções adequadas em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado.

Já existe Resolução do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a matéria em todo o território nacional:

RESOLUÇÃO CFM Nº. 2.069/2014

(Publicada no D.O.U. de 29 abr. 2014, Seção I, p. 106)

Modificada pela Resolução CFM n. 2.119/2015

Padroniza a identificação dos médicos (em placas, impressos, batas ou vestimentas e/ou crachás) nos estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização (serviços de saúde), públicos e privados, em todo o território nacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que todos aqueles que necessitam de assistência à saúde precisam identificar o profissional a quem estão se dirigindo nos estabelecimentos de assistência médica, de hospitalização ou qualquer outro onde, de forma direta ou indireta, o médico protagoniza atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 e demais instrumentos normativos do Sistema Único de Saúde respeitam o contido no artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso XIII, que prevê a formação de profissões construídas por saberes distintos e consequentes responsabilidades civis, penais e administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 12.842/13 determina que “A denominação de “médico” é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação”; CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na sessão plenária de 30 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º É dever do médico(a) em todo o território nacional, quando em serviço em seus locais de trabalho, se identificar como MÉDICO, em tipo maiúsculo, quando detentor apenas da graduação e, quando especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, acrescer o nome de sua ESPECIALIDADE, também em tipo maiúsculo.

Art. 2º É facultado ao médico(a), em todo o território nacional, utilizar antecedendo seu nome a palavra DOUTOR(A) ou sua abreviatura, conforme o consagrado pelo direito consuetudinário. Art. 3º Esta resolução aplica-se a crachás, placas de identificação de consultórios, bolsos ou mangas em batas ou roupas que o médico utilize como fardamento de trabalho. Parágrafo único. Quanto aos documentos médicos, carimbos e demais instrumentos de divulgação de assuntos médicos, deve-se obedecer ao disposto na resolução vigente sobre divulgação de assuntos médicos (publicidade). (Redação aprovada pela Resolução CFM n. 2119/2015)

Art. 3º Esta resolução aplica-se a todos os documentos médicos, placas





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de identificação, bolsos ou mangas em batas ou roupas que utilize como fardamento de trabalho, além de crachás e carimbos, ou qualquer outro dispositivo que seja utilizado para sua identificação profissional.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação. Brasília, 30 de janeiro de 2014.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 184.299

